



Projeto de Lei nº 2.218 de 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.218 de 19 de julho de 2013

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PAIVA DE OLIVEIRA, À INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO – FHO-UNIARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Instituição de Ensino Superior - Fundação Hermínio Ometto – FHO-UNIARARAS, com vistas à cessão gratuita e por prazo indeterminado de salas de aulas da Escola Municipal Doutor Paiva de Oliveira, para a realização de curso superior em nosso município.

Art. 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior deverá ser formalizada por Termo de Permissão de Uso, sendo a exploração das salas de aula gratuita.

Art. 3º - O Município de Caldas – MG não se responsabilizará por despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, em razão da utilização do espaço permissionado.

Art. 4º - A Instituição de Ensino manterá e administrará curso de ensino superior sob sua responsabilidade nas salas permissionadas pelo Poder Público até o término do período que estiver vigendo a referida permissão, sob pena de revogação da permissão de uso referida no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - A permissão de uso da sala à instituição de ensino por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ou seja, para a implantação dos Cursos de Educação a Distância – EaD, vedada a sua destinação para fins diversos, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 6º - As salas de aulas cedidas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º - A referida permissão de uso é a título precário, podendo a Administração Pública revogar a mesma a qualquer momento.

Art. 8º - A permissão de uso em questão é intransferível, sendo que caso a Instituição de Ensino deixe de exercer a atividade ou venha a ser extinta, a permissão deve retornar à Prefeitura Municipal para nova outorga, conforme critérios adotados em

U. N. 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Os bens ora permissionados deverão submeter-se a horários que não venham, sobre nenhuma forma, prejudicar os serviços didáticos afetos à rede municipal de ensino.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 19 de julho de 2013.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal